



## Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**MEMO-CMTI - 1942022** 

Código de validação: E451CDBC78

São Luís, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do MA

Assunto: Solicita abertura de procedimento licitatório de Registro de Preços para eventual fornecimento de Nobreaks, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica "on site".

Senhor Diretor-Geral,

Considerando o Memo 1152000-CAEI, que deu origem ao processo 140212020, solicitando 150 (cento e cinquenta) nobreaks, conforme segue nos subitens abaixo:

Considerando garantir o funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico sem interrupção, sem ruídos ou impurezas;

Considerando garantir a proteção dos dados gravados nos Discos Rígidos utilizados nos gravadores de vídeos;

Considerando que a última aquisição de Nobreaks para suprir a necessidade do sistema de monitoramento eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão foi no ano de 2014, durante a implantação do videomonitoramento nas unidades ministeriais;

Considerando que os equipamentos Nobreaks, em sua maioria, não possuem sala própria, refrigerada e livre de poeira, o que compromete a sua vida útil;

Considerando o número crescente de Nobreaks utilizados no videomonitoramento que vem apresentando placas queimadas;

Considerando que o CAEI não foi atendido em sua totalidade;

Considerando ainda solicitação da SRSC, solicitando 150 (cento e cinquenta) nobreaks para os racks dos links de internet de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de 100 (cem) nobreaks para atender demandas diversas; Considerando, por fim, que a SMCE teve suas últimas compras de nobreaks em 2012 – 500 (quinhentas) unidades, em 2013 - 500 (quinhentas) unidades, e em 2021 - 500 (quinhentas) unidades, que atendem aos equipamentos de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão, e que vem substituindo-os constantemente;

Considerando que nem todos os prédios estão estabilizados, esta aquisição é necessária para a devida preservação dos equipamentos e dos dados existentes nos computadores, por conta das eventuais quedas de energia;

Considerando demandas para novas Promotorias que estão sendo criadas;

Considerando que esta aquisição permitirá ao Ministério Público do Maranhão manter atualizado e operacional o seu parque de equipamentos, dotando-o de Nobreaks, a serem utilizados nos racks de internet e nos demais equipamentos (computadores, scanners) das promotorias de Justiça de todo o Estado do Maranhão, além de setores administrativos da Instituição, objetivando a melhoria e continuidade dos serviços prestados de forma a suprir déficits resultantes da falta desses equipamentos;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência



## Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Considerando que esta aquisição é necessária para a devida preservação dos equipamentos e dos dados existentes nos computadores, por conta das eventuais quedas de energia;

Considerando que já houve aquisição de baterias seladas para nobreaks, a fim de permitir um maior tempo de vida útil dos mesmos, que já houve essas substituições e que os nobreaks já estão novamente apresentando problemas;

Considerando que tal quantitativo visa, ainda, estabelecer contingências da infraestrutura básica para atender a níveis adequados de serviços, gerando diminuição de custos operacionais, possibilitando a substituição de equipamentos que apresentem problema de manutenção constantemente e, visando, ainda, atender a necessidade de novos equipamentos demandados pela Instituição;

Considerando que esta aquisição atende a Projetos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (**PDTI 2017-2021**), como o Projeto Executivo CMTI nº 22 — Aquisição de Nobreaks, cujo Objetivo de Contribuição nº 01 é Disponibilizar e Manter Infraestrutura de TIC que suporte o negócio e o Objetivo Estratégico é Aperfeiçoar a Infraestrutura e Segurança de TI;

Considerando que, pela imprevisibilidade da ocorrência desta demanda, em quantidades exatamente definidas, não se sabe ao certo qual será a efetiva necessidade da Administração, em qual período ela se dará, quais unidades e Promotorias de Justiça a Administração pretenderá atender, e também com o fito de se evitar fracionamento indevido de despesas, optou-se por adotar o **sistema de registro de preços**, no qual é feita apenas uma estimativa de possíveis aquisições que possam ser realizadas, não obrigando esta Instituição a fazê-lo, conforme disposto no(s) item(ns) do Art 3° III, do Ato Regulamentar ° 11/2014-GPGJ e do artigo 3° do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, este *in verbis:* 

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

 II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - (...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Por se tratar de um registro de preços, o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade, porém é importante que se tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica, caso necessário. Tal quantitativo também será passível de adesões por parte de outros órgãos, além do fato do registro de preços não requerer obrigatoriedade de dotação orçamentária, nem de aquisição integral do quantitativo definido, podendo ser adquirido de acordo com a necessidade, aliada à disponibilidade de orçamento;

Considerando que há exceções jurídicas que admitem descrever um objeto licitatório por marca (caso do subitem 16.1 do Termo de Referência), neste sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu que "permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo 'ou equivalente', 'ou similar', 'ou de melhor qualidade', podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." (Acordão 113/2016 – Plenário):

Considerando a pesquisa realizada e o ateste das propostas (Ato Regulamentar 13/2020; Ato Regulamentar 09/2015-GPGJ, art. 9°, f, § 5° e Ato Regulamentar 11/2014-GPGJ, art. 9°, § 4°) - Confirmo que os arquivos anexados ao processo conferem com a documentação apresentada, e atesto sua autenticidade;

Vimos solicitar de Vossa Excelência os procedimentos necessários para abertura de processo licitatório para aquisição de 400 (quatrocentos) nobreaks de 2KVA, cujo valor unitário é de R\$ 3.444,51 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e





## Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

um centavos) e o valor total é de R\$ 1.377.804,00 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais), conforme demonstrado no Termo de Referência e na documentação em anexo.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 12:07 h (\*)

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 21/12/2022 às 12:07 h (\*)

IRACEMA SOUSA BARROSO TÉCNICO MINISTERIAL